



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 23 de Setembro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 844/E682/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 27 de Setembro de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 28 de Setembro de 2016:

Os Serviços de Saúde têm-se dedicado, através de vários métodos de medicina, ao tratamento de doenças primárias de infertilidade, permitindo às pacientes a possibilidade de conceberem naturalmente. Para o tratamento de infertilidade, a técnica de procriação medicamente assistida não é uma medida obrigatória, mas sim um método suplementar e opcional.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, quando, por falta de meios técnicos ou humanos, os serviços e estabelecimentos locais não estejam em condições de prestar cuidados de saúde, depois dos casos serem apreciados e aprovados pela Junta para Serviços Médicos no Exterior, a mesma encaminha os casos que reúnam condições para tratamento num hospital no exterior. Nos últimos anos, os casos que foram encaminhados pela Junta, principalmente para Hong Kong, foram casos de tumores, doenças cardiovasculares, transplante de órgãos e de medula óssea, electroterapia e outras doenças complicadas.

Segundo dados disponibilizados pelos Serviços de Saúde, entre os anos de 2003 e 2015, um total de 327 casos de casais foram encaminhados para Hong Kong a fim de serem sujeitos a serviços de procriação medicamente assistida, sendo cada casal enviado uma média de 5 vezes para o exterior, do total 147 casais conseguiram engravidar e deram à luz no Centro Hospitalar Conde de São Januário (adiante designado por CHCSJ), com um taxa de insucesso de 55%, tendo o número máximo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

de envios sido de 23 vezes. Uma vez que os doentes não necessitam de efectuar pagamento das despesas, mesmo que não sejam bem sucedidos, mesmo com o desperdício de recursos, insistem em tentativas contínuas, sendo a taxa de sucesso inferior a metade dos casos. Deste modo, não têm sido tido em conta o critério de racionalização do uso do erário público.

Convém afirmar novamente que a fertilização *in vitro* (sigla em inglês, IVF) não é uma medida de tratamento de infertilidade, mas uma técnica e método cujo objectivo é alcançar a reprodução humana. Actualmente, o CHCSJ está a esforçar-se em prestar serviços a indivíduos com problemas de infertilidade, através de medicamentos, intervenção cirúrgica e inseminação intra-uterina (IUI), baseando-se no princípio de tratamento de doenças primárias, de modo a proporcionar continuamente o tratamento adequado a doentes.

Os Serviços de Saúde encontram-se a estudar e regulamentar uma série de questões relacionadas com a procriação medicamente assistida, suspendendo, portanto, os serviços de encaminhamento para o exterior de casos para fertilização *in vitro* (IVF). A par disso, o projecto de lei sobre a procriação medicamente assistida já foi elaborado preliminarmente, tendo o mesmo sido entregue para emissão de parecer por parte da Comissão de Ética para as Ciências da Vida, no sentido de ser apresentado o mais rapidamente possível ao organismo da área dos assuntos jurídicos.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lei Chin Ion
25/10/2016